



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.445 /

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEL SITUADO NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE POÇOS DE CALDAS, NECESSÁRIO AO PROLONGAMENTO DA AVENIDA FRANCISCO SALLES."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 90 - XI, da Lei Orgânica do Município, combinado com os arts. 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

D E C R E T O:

ART. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de parte do lote nº 16 da quadra 2, setor 6, situado na Rua Marechal Deodoro nº 40, com área de 30,76 m², necessário ao prolongamento da Avenida Francisco Salles, imóvel esse que consta pertencer ao Sr. **João Batista de Andrade** ou seus sucessores, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo anexos, a saber:

"Tem como ponto inicial a divisa do lote 17 (dezessete), com predial projetado da Av. Francisco Salles. Daí, seguimos divisando com o lote 16 (dezesseis), uma distância de 6,62m (seis metros e sessenta e dois centímetros), onde vamos encontrar o alinhamento predial existente da Rua Santa Catarina. Daí, defletimos à esquerda e seguimos pelo alinhamento existente da Rua Santa Catarina uma distância de 4,95m (quatro metros e noventa e cinco centímetros). Daí, defletimos à esquerda e seguimos uma distância de 6,58m (seis metros e cinquenta e oito centímetros), onde vamos encontrar a divisa do lote 17 (dezessete). Daí, defletimos a esquerda e seguimos divisando com o lote 17 (dezessete) uma distância de 4,40m (quatro metros e quarenta centímetros), onde vamos encontrar o alinhamento predial projetado da Av. Francisco Salles, ou seja, ponto de início e término desta descrição. A área descrita corresponde a 30,76 m² (trinta metros e setenta e seis cen-

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

DECRETO Nº 4.445 - CONTINUAÇÃO /

tímetros quadrados)."

ART. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Administração tomar as providências legais, bem como formalizar os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

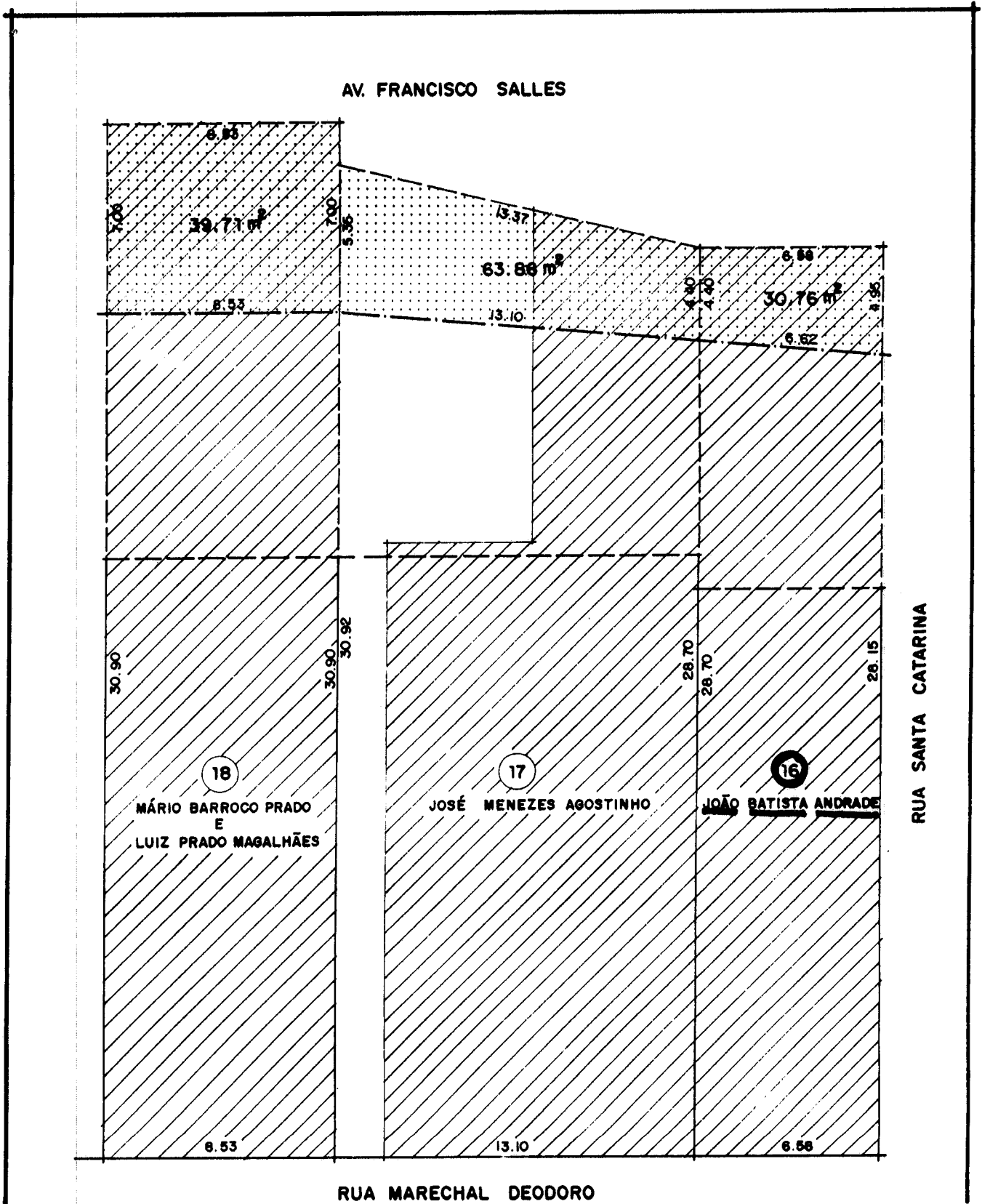
ART. 3º - A desapropriação de que trata este decreto tem por finalidade regularizar a situação dos proprietários atingidos pela implantação da Avenida Francisco Salles, no trecho entre as Ruas Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

ART. 4º - A indenização pela desapropriação da área será efetuada de acordo com a avaliação da mesma, anterior à execução da obra, corrigida monetariamente até a data de seu pagamento.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE NOVEMBRO DE 1991.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal


GUSTAVO ZARIF FRAYHA
Secret. Munic. Planej. Coord.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

LEVANTAMENTO CADASTRAL DA QUADRA 02 - SETOR 06 LOTE 16

LEGENDA

- LIMITE PREDIAL
- ▤ ÁREA DESAPROPRIADA
- ▨ ÁREA CONSTRUÍDA
- ▤ ÁREA INVADIDA

AV. FRANCISCO SALLES
PROP. JOÃO BATISTA DE ANDRADE

DATA
23 / 10 / 91

ESCALA
1 : 200

TOPOGRAFIA
MÁRIO B.P.

DESENHO
ROGÉRIO